

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64. O corpo Técnico-Administrativo da Universidade é constituído pelos servidores não-docentes e terá representação no Conselho Universitário, no Conselho Curador, nos Conselhos dos Centros e na Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior - COPAES, devendo ser eleita por seus pares.

Art. 65. A carreira do corpo Técnico-Administrativo será disciplinada pelo Plano de carreira, cargos e salários dos servidores estaduais, observado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 66. O pessoal Técnico-Administrativo exerce suas atribuições nos seguintes grupos de atividades:

- I - Técnicas Superiores;
- II - Técnicas Intermediárias;
- III - Apoio Administrativo;
- IV - Apoio Operacional.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A Universidade do Estado do Pará contará com o Fundo de Apoio e Desenvolvimento às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com sistema de gestão vinculado à administração superior.

Parágrafo único: A Universidade deverá prever, em seu orçamento financeiro, recursos para manutenção desse Fundo, visando atender, sem solução de continuidade, ao programa de incentivo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 68. É vedada a eleição ou indicação de docente, discente ou pessoal técnico-administrativo para mais de um Órgão Colegiado da Universidade, excetuados os membros natos.

Art. 69. Nas eleições que envolvam docentes e pessoal técnico-administrativo, havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior titulação. Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na Universidade e posteriormente o de idade maior.

Art. 70. A assembléia universitária, composta pelos três segmentos acadêmicos, reunir-se-á sempre que convocada pelo Reitor ou por dois terços do Conselho Universitário.

Art. 71. O Governador do Estado é o Chanceler da Universidade, cabendo-lhe a presidência das sessões solenes a que comparecer.

Art. 72. Os regimentos da Reitoria, dos Centros, Campi e demais Órgãos, deverão ser reformulados de acordo com as disposições constantes neste Estatuto e aprovados pelo Conselho Universitário, até noventa dias após a data de publicação do presente Estatuto.

Art. 73. No prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, deverão ser processadas as eleições para os membros não-natos do Conselho Universitário ficando, consequentemente extinto o mandato dos membros atuais.

Art. 74. O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta do Reitor ou, de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho Universitário, em sessão especificamente convocada para este fim, devendo as modificações serem aprovadas por dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 75. A Universidade poderá criar outras unidades acadêmicas e administrativas além das mencionadas neste Estatuto, que passarão a compor o patrimônio da instituição.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. Enquanto nos Campi o número de docentes efetivos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Quadro, abrir-se-ão para os substitutos as funções de administração acadêmica inerentes aos órgãos de administração setorial do Núcleo.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Após sua aprovação pelo Conselho Universitário, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Protocolo 913838
RESOLUÇÃO Nº 2911/15-CONSUN,
18 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: Aprova a Alteração da Resolução nº 383/00-CONSUN, que trata do Regimento da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 18 de Novembro de 2015, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a Alteração da Resolução 383/00, que trata do Regimento da Universidade do Estado do Pará, cujo teor, em anexo, é parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 18 de Novembro de 2015.

JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
REGIMENTO GERAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns relacionadas aos diversos órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade do Estado do Pará, nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único - Serão fixadas normas específicas, aplicáveis aos órgãos e serviços da Universidade do Estado do Pará, através de regulamentação própria, aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 2º - A Universidade do Estado do Pará com foro em Belém e sede nos municípios onde mantiver seus campi, reger-se-á:

- I. pela legislação estadual;
- II. pela legislação vigente do ensino superior;
- III. pelo seu Estatuto;
- IV. por este Regimento Geral;
- V. por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.

Art. 3º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado do Pará serão desenvolvidas na Capital e no interior do Estado.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º - A administração superior compreende:

- I. Conselho Universitário: órgão deliberativo superior;
- II. Conselho de Curadores: órgão de fiscalização superior econômico-financeiro;
- III. Reitoria: órgão executivo superior.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O Conselho Universitário e o Conselho de Curadores têm suas composições definidas no Estatuto.

Art. 6º - A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor e compõe-se de:

- I. Gabinete do Reitor e Assessorias Especiais;
- II. Vice-Reitoria;
- III. Procuradoria;
- IV. Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V. Pró-Reitoria de Graduação;
- VI. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Pró-Reitoria de Extensão;
- VIII. Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento;
- IX. Órgãos Suplementares e Vinculados.

Parágrafo único - Os cargos referentes aos incisos IV a VIII deste artigo serão preenchidos por pessoal de nível superior do quadro funcional da Universidade do Estado do Pará, de livre escolha do Reitor.

Art. 7º - Integram o grupo de Assessorias da Reitoria a Assessoria de Planejamento- ASPLAN e a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM.

Parágrafo único - De acordo com as necessidades da Administração, poderão ser criadas até mais quatro (4) Assessorias Especiais.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - O Conselho Universitário, o Conselho de Curadores e a Reitoria exercerão suas competências, nos termos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 9º - Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do ensino de graduação na Capital e no Interior;
- II. propor, em articulação com os Centros, a criação de cursos de graduação e de programas especiais de formação inicial e continuada;
- III. propor o calendário acadêmico da Universidade;
- IV. propor ao Conselho Universitário as vagas oferecidas anualmente, em cada curso, após articulação com os Centros;
- V. definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas e a qualidade dos cursos de graduação e dos programas especiais;
- VI. coordenar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de graduação, em articulação com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico;
- VII. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano Diretor do Ensino de Graduação;
- VIII. propor critérios de expansão de oferta de cursos, com vistas à criação de direitos e ao atendimento das necessidades do Estado;
- IX. estabelecer política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente da graduação, articulado com o Núcleo de Assuntos Estudantis;
- X. estabelecer política de monitoria;
- XI. estabelecer, em articulação com os Centros, programas de formação continuada para o corpo docente da Universidade.

Art. 10 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

- I. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano Diretor de Pesquisa e do ensino de Pós-Graduação;
- II. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa e do ensino de pós-graduação;
- III. Incentivar a produção técnico - científica na Universidade do Estado do Pará;
- IV. Acompanhar a produção científica dos professores e viabilizar estratégias para sua divulgação;
- V. Elaborar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Institucional de Capacitação Docente, em articulação com os Centros;
- VI. Coordenar e supervisionar o Controle Acadêmico dos cursos de pós-graduação em articulação com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico;
- VII. Propor em articulação com os Centros, a criação de cursos e programas de pós-graduação;
- VIII. Propor a definição de políticas de pesquisa e de pós-graduação na Universidade do Estado do Pará;
- IX. estabelecer política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente da pós-graduação.

Art. 11 - Compete à Pró- Reitoria de Extensão:

- I. Elaborar, coordenar e supervisionar o Plano Diretor de Extensão Universitária;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades de extensão em articulação com os Centros;
- III. Propor a definição de políticas de extensão na Universidade do Estado do Pará;
- IV. Coordenar e supervisionar programas de extensão, compreendendo formação profissional e eventos culturais;
- V. Incentivar e apoiar as atividades extensionistas na Universidade do Estado do Pará;
- VI. Fomentar o estabelecimento de parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão;
- VII. Incentivar o Programa Artístico-Cultural da Universidade em articulação com os Centros, com o Núcleo de Arte e Cultura e com organismos culturais da sociedade;
- VII. Estabelecer política de bolsas, estímulos e prêmios ao discente da graduação.

Art. 12 - Compete à Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento:

- I. Gerir, propor e prover medidas para que seja assegurada a necessária infra-estrutura a todos os órgãos da Universidade;
- II. Supervisionar e fazer cumprir a política de pessoal definida pelos órgãos superiores;
- III. Coordenar e supervisionar o Plano de Capacitação de pessoal não-docente;
- IV. Estabelecer e supervisionar os sistemas de zeladoria, manutenção e comunicação interna da Universidade;
- V. Promover a execução do orçamento e a aplicação de demais recursos financeiros, apresentando relatórios periódicos, prestação de contas, balanços e balancetes;

Art. 13 - As competências e atribuições dos setores que constituem as Pró-Reitorias, serão definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 14 - A Diretoria de Controle Acadêmico - DCA, Órgão Suplementar da Reitoria, compete:

- I. responsabilizar-se pelo registro da vida acadêmica dos alunos matriculados na UEPA, para fins de integralização curricular;
- II. receber, conferir, arquivar e manter sob sua guarda a documentação do corpo discente;
- III. fornecer documentos pertinentes à vida acadêmica dos discentes, dos graduados e dos pós-graduados;
- IV. planejar, acompanhar e avaliar, em articulação com as Coordenações de Curso, a execução da matrícula;
- V. Manter atualizados dados cadastrais relativos à vida acadêmica da Universidade;
- VI. Providenciar a expedição de Diplomas, Certificados e Atestados relativos à vida acadêmica do aluno;
- VII. Manter estreito relacionamento, permanente contato e colaboração com os órgãos executivos, técnico-administrativos e demais órgãos de apoio da UEPA, visando ao alcance dos objetivos gerais da Instituição;
- VIII. Manter permanente articulação com os Centros e os Núcleos Universitários para atualização de dados e informações quanto ao funcionamento acadêmico- administrativo dos Cursos;

Art. 15 - Ao Serviço de Processamento de Dados - SPD, Órgão Suplementar da Reitoria, compete:

- I. Planejar e executar a política de informática da Instituição, de forma descentralizada e de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral;
- II. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades gerais de informática na UEPA, buscando o atendimento dos objetivos previstos no Plano Anual de Trabalho;
- III. Aprovar e executar os serviços de desenvolvimento e implantação de sistemas e instalações de equipamentos de informática;
- IV. Promover a atualização tecnológica dos recursos de informática, mantendo o controle sobre as licenças e direito de uso de programas e equipamentos;
- V. Coordenar os programas de treinamento a usuários;
- VI. Estabelecer e implantar padrões de serviços a serem aplicados aos sistemas e aplicações, mantendo controle sobre equipamentos e programas em operação;
- VII. Manter relacionamento com os setores de informática, em particular com o órgão de informática do Estado;
- VIII. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de informatização através de contratos com empresas e/ou profissionais liberais;
- IX. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de editoração.

Art. 16 - Ao Núcleo de Assuntos Estudantis - NAE, Órgão Suplementar da Reitoria, compete:

- I. Coordenar e acompanhar os programas de auxílio aos estudantes;
- II. Divulgar os serviços oferecidos aos estudantes;
- III. Elaborar estudos para captação de recursos financeiros a fim de desenvolver programas de apoio ao estudante;
- IV. Articular com os demais órgãos da Instituição para assegurar a participação do corpo discente nos diversos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Articular com Instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do campo de estágio extracurricular;
- VI. Apoiar a realização das eleições estudantis.

Art. 17 - Compete à Biblioteca Central - BC, Órgão Suplementar da Reitoria:

- I. Planejar, estabelecer e executar a política biblioteconômica